



CERTIFICADO Nº 4307 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO DE AREIA COSAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF : 02.167.644/0001-02
Empreendimento : PORTO DE AREIA COSAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Rondon Pacheco número/km 4775 SALA 01 Bairro Nossa Senhora Aparecida Cep 38400-766 Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Uberlândia (LAT) -18.9904, (LONG) -48.0618
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4307/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 832.788/2008
Titular ou Requerente : Porto de Areia Cosac Comercio de Materiais de Construcão Ltda
Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/09/2021 15:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4307 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 02 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.
- 03 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto de eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 04 - Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença.